

## Governo edita MP que cria Programa de Regularização Tributária

Com a edição da Medida Provisória (MP) 766, que institui o Programa de Regularização Tributária (PRT), o Governo Federal criou um novo mecanismo para que empresas de todo o Brasil possam regularizar sua situação junto ao Fisco Federal.

Com a publicação da Instrução Normativa 1.687 a Receita Federal regulamentou o PRT cujo prazo para adesão pelo contribuinte é até 31 de maio de 2017. Nesse contexto, já é possível analisar criticamente o novo “Refis”.

O programa permitirá que pessoas físicas e empresas possam quitar débitos de natureza tributária e não tributária que venceram até o dia 30 de novembro de 2016, estejam eles em discussão administrativa ou judicial, sendo que a adesão implica na confissão irretratável da dívida.

As condições de pagamento serão diferentes caso os débitos estejam inscritos em dívida ativa (administrados pela Procuradoria da Fazenda Nacional) ou ainda pendentes no âmbito da Receita Federal (se não inscritos em dívida ativa). A principal diferença é que para os débitos administrados pela Procuradoria da Fazenda Nacional não é possível à quitação com a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Daí decorre a primeira crítica sobre o PRT. A despeito da louvável ampliação das

possibilidades de utilização do prejuízo fiscal (inclusive para empresas coligadas/controladas ainda que a participação societária da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento), a sua utilização manteve-se limitada aos débitos não inscritos em dívida ativa - ainda administrados pela Receita Federal.

O problema é que, nos últimos anos, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional desenvolveram um sincronismo que tornou o procedimento de inscrição em dívida ativa muito rápido. Consequência disso é que a dívida passível de quitação com prejuízo fiscal passa a ser limitada a apenas algumas competências, reduzindo drasticamente a utilidade da medida.

Quisesse o Governo favorecer empresas que possuem grandes volumes de prejuízo fiscal acumulados (algo comum face os tempos de crise vividos) deveria ter autorizado o abatimento sobre dívidas tributárias mesmo que já inscritas em dívidas ativas.

Cumprе salientar que o Programa de Regularização Tributária (PRT) não oferece nenhum abatimento ou desconto sobre multa ou juros, algo recorrente nos Refis anteriores. Vale ressaltar, ainda, que é condição para adesão e manutenção da empresa no PRT o pagamento regular dos tributos vencidos após 30 de novembro de 2016, ainda que relativos ao FGTS. Portanto, enquanto perdurar o parcelamento (que pode chegar a 120 meses) o

contribuinte deverá manter-se em dia com suas obrigações tributárias, sob pena de exclusão do programa.

Por outro lado o PRT apresenta algumas vantagens que merecem ser relevadas. Para as empresas que não possuam prejuízo fiscal é possível o pagamento do débito em até 120 parcelas, havendo diferimento no valor das primeiras 36 parcelas de forma que os fiquem entre 0,5% e 0,7% do total parcelado. Com essa medida é possível que nos primeiros três anos as empresas tenham uma redução considerável no valor do desembolso mensal, melhorando a disponibilidade de caixa para o gestor.

Além disso, não será exigida nenhuma garantia, exceto quando o saldo consolidado parcelado ultrapassar 15 milhões de reais.

Nesse cenário, a adesão ou não ao PRT não é decisão fácil e precisa ser analisada em conjunto pelos departamentos fiscal e jurídico das empresas. As vantagens e desvantagens variam conforme a situação fiscal da empresa, o seu mercado de atuação (setor público, p. ex.), o montante de débitos fiscais em aberto e, principalmente, sua previsão ou estimativa de mercado para os próximos anos. A avaliação sobre as consequências para o futuro da empresa devem ser bem analisadas, já que a adesão ao parcelamento implica em confissão irretratável de todos os seus débitos.

escrito por  
PERDIGÃO VIANA

### WORKSHOP: PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO

Escritório Corrêa Ferreira Advogados promove palestra sobre o tema Planejamento Patrimonial e Sucessório.

### CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES NO SETOR ELÉTRICO

Com o intuito de implementar melhorias na gestão das concessões do setor elétrico, a Presidência da República editou a MP nº 735/16, a qual trouxe significativas alterações e novidades para este setor.

### THOMSON REUTERS E CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS RENOVAM PARCERIA PARA O PRIVATE CLIENTE GLOBAL GUIDE 2016/2017

O renomado portal Practical Law, da editora inglesa Thomson Reuters, renovou o convite ao Corrêa Ferreira Advogados para ser um dos representantes do Brasil para o ano de 2017.

---

---

---

---

---

---

# NOVAS CONCESSÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO

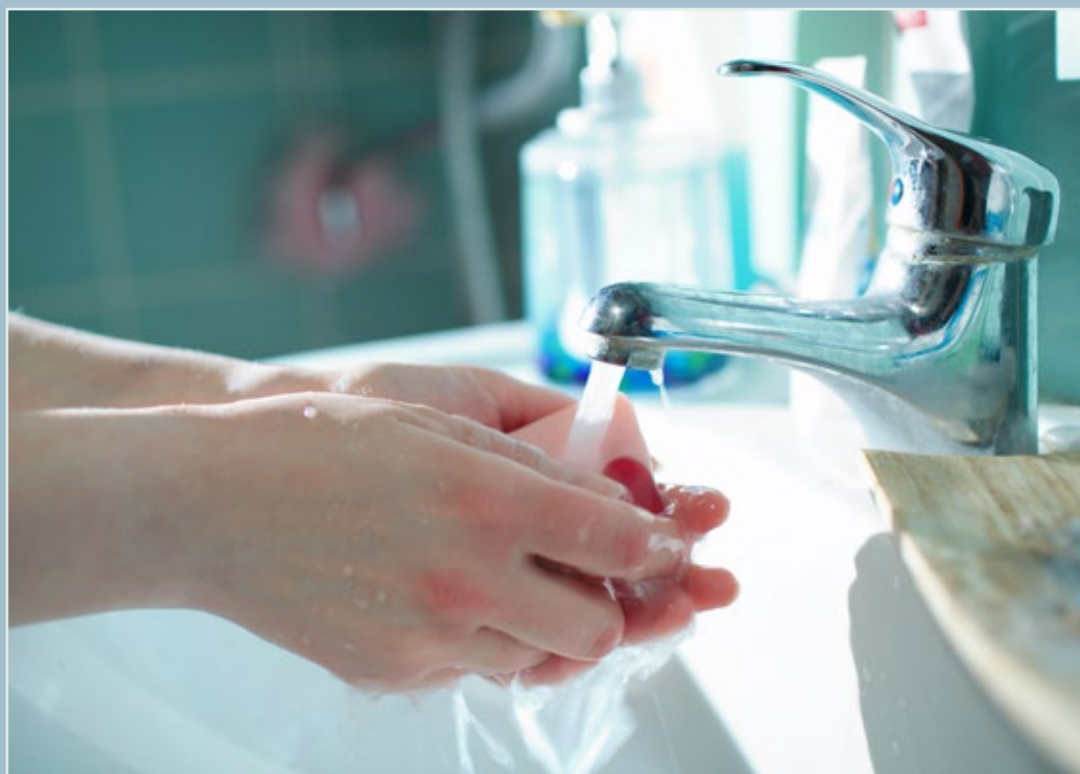
---

**E**m setembro de 2016 o governo federal anunciou a concessão de companhias de água e esgoto em três estados: Pará, Rio de Janeiro e Rondônia. Desde então mais quinze estados aderiram formalmente ao projeto que será realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e faz parte do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI do governo federal.

O Banco será responsável por mediar à interação entre os governos estaduais e o PPI, prospectando investidores, realizando os leilões de concessão e parceria com o setor privado, coordenando os projetos dos governos estaduais e contratando consultorias para avaliação, estudos técnicos e modelagem, já tendo sido publicado o edital de pré-qualificação para a habilitação de consultores.

O projeto ainda se encontra em etapas iniciais, não tendo sido definido o valor dos futuros leilões e qual modelo de parceria será adotado por cada estado. Sendo necessária a conclusão do diagnóstico de suas circunstâncias individuais, demandando diferentes medidas e investimentos.

Assim, considerando os diferentes tipos de investimentos que serão necessários e as diferenças nas obras de infraestrutura que o programa irá demandar, espera-se que os projetos e as obras serão realizados por empresas de portes variados, confirmando as tendências das licitações e concessões nacionais que permitem a



participação de empresas de menor porte, favorecendo a concorrência.

Ressalta-se que podem ser adotados modelos de privatização, Parceria Pública Privada - PPP ou subconcessão. Entretanto, já foi definido que o BNDES, juntamente com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal atuarão como financiadores e que futuras parcerias com bancos privados serão tentadas. Além disso, até 80% do projeto poderá ser financiado, pelo prazo de até 20 anos, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A iniciativa busca solucionar a deficiência do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário no país de forma a universalizá-lo.

A expectativa do mercado é extremamente positiva, uma vez que tais medidas inauguram a exploração de um segmento com ampla demanda no país, trazendo não apenas investimentos, como também valiosas oportunidades de negócios para as instalações dos projetos e para as áreas de sua abrangência.

*escrito por*  
MARIANA GUIMARÃES BECKER

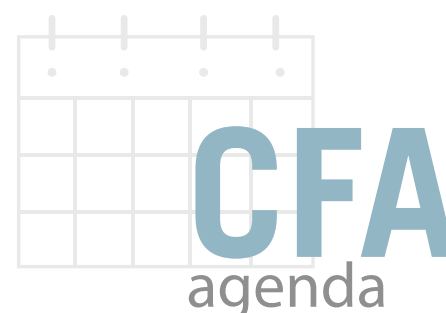
## WORKSHOP: PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO

O escritório Corrêa Ferreira Advogados promove palestra sobre o tema Planejamento Patrimonial e Sucessório.

A palestrante, Dra. Lorena Lembrança Sickert, advogada especialista em direito empresarial e mestre em Direito, discute sobre a importância da reorganização jurídica do negócio de bens pessoais e empresariais, de forma a tornar mais evidente a diferenciação do patrimônio pessoal dos sócios do patrimônio da sociedade ou do grupo de

sociedade constituído e melhorar a gestão organizacional e administrativa do negócio. O evento também tratou de ferramentas societárias que podem ser utilizadas para evitar problemas sucessórios em caso de falecimento nas empresas familiares.

Para saber mais informações sobre esse e nossos próximos eventos, entre em contato pelo email [contato@cfa.com.br](mailto:contato@cfa.com.br) ou ligue no telefone (31) 2533-1800.



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES NO SETOR ELÉTRICO

Com o intuito de implementar melhorias na gestão das concessões do setor elétrico, a Presidência da República editou a Medida Provisória de nº 735/16 em 22 de junho de 2016, convertida na Lei 13.360/16 (publicada em novembro de 2016, a qual trouxe significativas alterações e novidades para este setor.

Dentre as diversas alterações e novidades trazidas destaca-se a medida de desestatização do setor, concretizada na possibilidade de licitação, pela União, das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, associadas à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço (empresas estatais) ao vencedor, que fará jus à contratação por 30 anos.

A regra é válida também para as licitações de empresas de energia sob o controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, desde que realizadas até 28 de fevereiro de 2018 e com transferência do controle da pessoa jurídica até 30 de junho de 2018.

Desta forma, o governo fomentará a maior participação de grupos econômicos privados na manutenção da matriz energética, em consonância com o Programa Nacional de Desestatização (Lei 9.491/97), o qual foi alterado pela

Lei 13.360/16, permitindo a inversão das licitações. Agora poderá ocorrer a inversão de fases (julgamento das propostas anteriormente à análise dos documentos de habilitação) e, passa a admitir exclusivamente a moeda como forma de pagamento.

O Governo Federal espera com estas e outras medidas decorrentes da Lei

13.360/16, facilitar o regime de concessões e privatizações no setor elétrico e permitir a desestatização de empresas distribuidoras estaduais que foram federalizadas, de forma a reduzir os custos da União com subsídios e aumentar o acesso aos leilões de energia. Com isso a medida representa uma relevante mudança que pode incentivar o mercado nessa área merecendo a atenção dos players.



escrito por  
VINÍCIUS DE ANDRADE SIMÕES

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## HORAS *IN ITINERE*: EVITANDO CONTINGENCIAMENTO

As horas *in itinere* são àquelas horas dispendidas no trajeto do empregado quando se desloca de sua residência ao trabalho e vice e versa. Tais horas, em determinadas situações, são consideradas como tempo à disposição do empregador, sendo equiparadas às horas de efetivo trabalho.

Isso porque, nos termos da legislação trabalhista, nas hipóteses em que o local da prestação de serviços se encontra em local de difícil acesso ou não servido

por transporte público, o tempo de deslocamento do trabalhador até o local da efetiva prestação dos serviços deve ser considerado como tempo de trabalho.

Além disso, os tribunais ampliaram as hipóteses legais, reconhecendo as horas *in itinere* nos casos em que há incompatibilidade de horário entre o início/término da jornada de trabalho do empregado e o transporte público regular disponível no local.

Muitos empregadores desconhecem a

hipótese em que também é considerada hora *in itinere* o tempo dispendido pelo empregado entre a portaria da empresa e o efetivo local de trabalho.

Assim, a participação jurídica na análise do caso concreto e na atuação preventiva é de fundamental importância para o empregador, isto porque em algumas situações com a assessoria adequada é possível a adoção de medidas capazes de afastar esse tipo contingência, disponível no local.

escrito por  
BRUNA GONÇALVES DE MAGALHÃES



# THOMSON REUTERS E CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS RENOVAM PARCERIA PARA O PRIVATE CLIENTE GLOBAL GUIDE 2016/2017

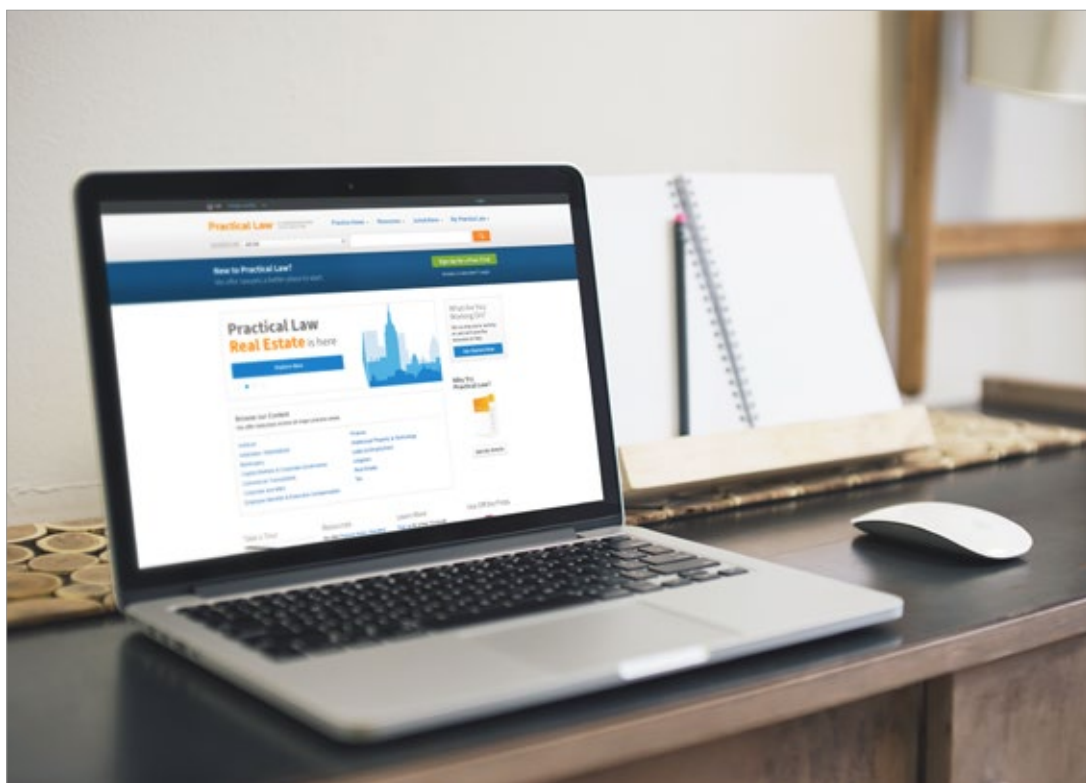
O renomado portal Practical Law, da editora inglesa Thomson Reuters, renovou o convite ao Corrêa Ferreira Advogados para ser um dos representantes do Brasil para o ano de 2017.

O portal abrange diversos segmentos de mercado e, para cada um deles, é selecionada uma banca de advogados de cada país para o desenvolvimento de um guia prático, sob a forma de perguntas e respostas pertinentes às especificidades legislativas de cada local.

Desta vez, o Corrêa Ferreira Advogados irá apresentar o Private Client Global Guide - Q&A, que traz orientações relativas ao direito internacional privado, extremamente necessário para os estrangeiros que residem ou que tenham relações pessoais, financeiras ou comerciais com o Brasil.

Dentre os temas tratados no guia, buscamos destacar aqueles que frequentemente são objeto de

consultas por nossos clientes, tais como: aquisição e alienação de imóveis no Brasil por estrangeiros; tributação para estrangeiros e brasileiros não residentes no país; sucessão envolvendo estrangeiros e bens mantidos no Brasil e em outro país; questões testamentárias; reconhecimento de união homoafetiva no Brasil; e utilização de Trusts.



Para conferir o guia na íntegra, acesse o nosso site ou envie um e-mail para: [contato@cfa.com.br](mailto:contato@cfa.com.br) e solicite o material.



## EXPEDIENTE

### LEIS&NEGÓCIOS

Fevereiro de 2017 - Nº 9

[www.correaferreira.com.br](http://www.correaferreira.com.br)

### Coordenação-Geral

Marco Antônio Corrêa Ferreira

### Coordenadores Editoriais

Perdigão Viana

Gabriela Ketren

Fernando de Castro Bagno

### Projeto Gráfico

2DA Branding & Design

### Diagramação

Sigla Comunicação

### CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS

#### Sede

Belo Horizonte/MG

Rua Ascânio Burlamarque, 437

Mangabeiras - CEP 30315-030

+55 (31) 2533 1800